



Processo n. 103.927/17

CONTRATO N. 2017/171.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RENASCIER, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DIÁRIO E A CORRETA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RENASCIER, situada no SIA, Trecho 17, Lotes 1660/1700 – Brasília/DF, CEP 71.200-210, inscrita no CNPJ sob o n. 16.604.221/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Presidente, a senhora MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas no Decreto n. 5.940/06, no Ato da Mesa n. 34/15, na Portaria DG n. 336/10 da Câmara dos Deputados, e, no que couber, com o disposto na Lei n. 8666/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 12.305, de 2010, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Habilitação n. 1/17 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recolhimento diário e a correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis, classificados pela ABNT NBR 10004, de 2004, como de origem doméstica – Classe II B – inertes (papéis, papelões, plásticos, vidros, metais, etc.), gerados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo único – A execução do objeto supracitado obedecerá às disposições contidas neste instrumento, no EDITAL, bem como às orientações do Órgão Responsável deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor;

b) Dar a destinação e o tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;



c) Prestar os serviços contratuais sem interrupções, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, formalmente justificado e aceito pelo Órgão Responsável;

d) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável;

e) Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;

f) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Responsável, referente às obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro – A celebração deste Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da associação ou da cooperativa.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA receberá advertência por escrito nos seguintes casos:

a) suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou de caso fortuito, por ocorrência;

b) deixar de recolher ou recolher com atraso os resíduos, quatro vezes por mês ou mais, sem justificativa formal aceita pelo Órgão Responsável;

c) permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;

d) dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;



- e) deixar de comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Órgão Responsável, por ocorrência;
- f) deixar de substituir integrante da CONTRATADA que esteja trabalhando desuniformizado ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado, por ocorrência;
- g) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Responsável, referente às obrigações contratuais da CONTRATADA, por ocorrência;
- h) deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstas neste parágrafo;
- i) em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou da cooperativa.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências no semestre, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pelos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA remunerar-se-á por meio do aproveitamento do material coletado, portanto, não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Contrato, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de / / a / / , ou seja, de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão antes do término da vigência contratual, devem ser consideradas as seguintes situações:

- a) Rescisão amigável: a CONTRATADA será reconduzida para a última posição classificatória da habilitação;
- b) Rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE: a CONTRATADA será desabilitada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do(s) contrato(s) a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da CONTRATANTE, em parceria com o Comitê de Gestão Socioambiental – EcoCâmara da Diretoria-Geral, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Maria de Fátima Martins dos Santos
Presidente
CPF n. 932.297.981-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RR